



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/96

Referenda convênio e termo de cooperação técnica e financeira celebrados entre o Município e organismos governamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio nº 1294/96 e o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/96, celebrados entre o Município de Toledo e organismos governamentais.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 1294/96, no valor estimado de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Municipal Arsênio Heiss.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/96, no valor de R\$ 13.405,00 (treze mil e quatrocentos e cinco reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, visando à execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e à aquisição de um veículo automotor para atender as necessidades do Conselho Tutelar do município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

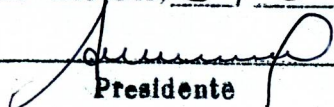
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1996.

Handwritten signature: Trocê

Resolução nº 12 de 09.09.96

Promulgada

Sala das Sessões, 9 / 9 / 96



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 20/96

A convênio e termo de cooperação técnica e financeira celebrados pelo Município.

RELATOR: Vereador Leocliides Bisognin.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à apreciação desta Comissão:

a) o Convênio nº 1294/96, celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Municipal Arsênio Heiss;

b) o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/96, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, visando à execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e à aquisição de um veículo automotor para atender as necessidades do Conselho Tutelar do município.

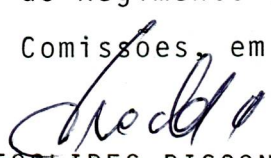
2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar o convênio e o termo de cooperação técnica e financeira acima indicados.

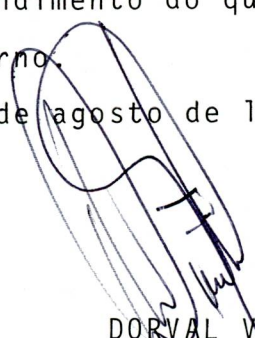
3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1996.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR


ALDENI ARAÚJO


DORIVAL VICENTIN


Maria Cezile Figueira

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

UNIVERSIDADE A 32-5111111111

OF. N° 0561/96

Toledo, 21 de Agosto de 1996.

EXM° SR.

LEO INÁCIO ANSCHAU

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 22/8/96

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a FUNDEPAR, n° 1294/96, objetivando a ampliação da Escola Municipal Arsênio Heiss, cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. 11
3.

Sala das Sessões, 26/08/96

Presidente da Câmara

Leo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator: Leocides Bisognin

Sala das Comissões: 28 / 08 / 96

Maria Cécilia Fleury
Presidente da Comissão

Nº 1294/96

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-
FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e seis, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGENSTERN e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor ALBINO CORAZZA NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 2.390.447-0/, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESM. Arsênio Heiss✓

LOCALIZAÇÃO: Rua Ivaí, 889.

GRAU: 1º Grau.

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Alvenaria de tijolos.✓

TIPO DE OBRAS: Ampliação✓

AMBIENTES FÍSICOS: 04 salas comuns✓

PROJETO PREVISTO: 009 / B1✓

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 240 m²✓

Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade MUNICIPAL.

FUNDEPAR
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
ARQUIVAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 04 / 8 / 96
<i>Sumi</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais), sendo à conta da FUNDEPAR a importância de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais) e à conta do MUNICÍPIO a importância de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). Os recursos necessários correrão a conta da Dotação Orçamentária 7070 2158 4130 4800 59, e a primeira liberação correrá a conta do Empenho nº 70612608-6.

Parágrafo Primeiro: - A Contrapartida do MUNICÍPIO é de 30% (trinta por cento) do valor estimado e correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Parágrafo Segundo: - Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Quarto: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	Assinatura	5.460,00 ✓
02	16,67%	5.460,00
03	33,33%	5.460,00
04	50,00%	5.460,00
05	66,67%	5.460,00
06	83,33%	5.460,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

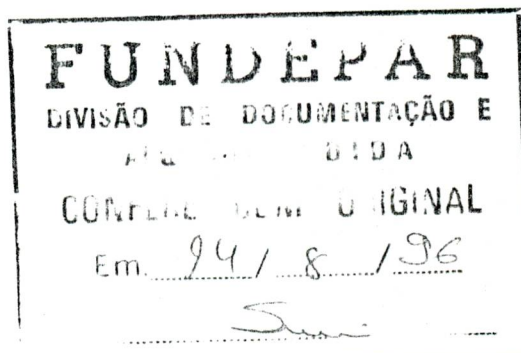
FUNDEPAR
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
RECUPERAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 / 8 / 1976
<i>Sua</i>

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao MUNICÍPIO, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;
- d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM, conforme contrato nº OP 95/0030.O.X, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil ADROALDO ANTÔNIO ZAMUNER, CREA Nº 19.466 -D, vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

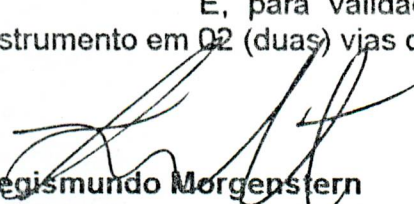
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

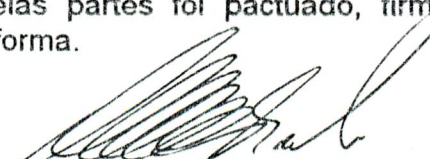
Parágrafo Primeiro: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

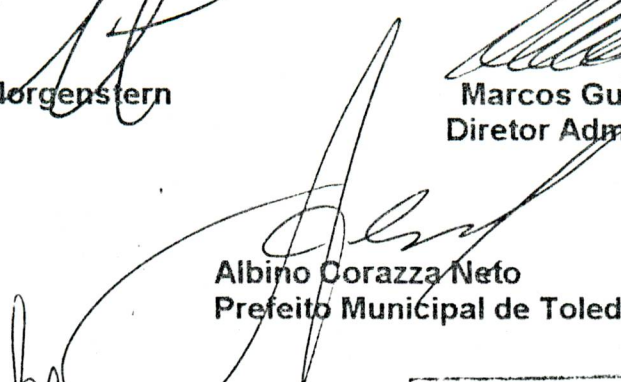
Parágrafo Segundo: - O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

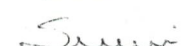
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Segismundo Morgenstern
Presidente


Marcos Guelmann
Diretor Administrativo-Financeiro


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo

Visto: 
SIOMARA AGE MENDES
Assessora Técnica

F U N D E P A R
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
RECUPERAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 14 / 8 / 2006


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0557/96

Toledo, 16 de Agosto de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 18/8/96
RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP/CEDCA/FIA), cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2.
3.

Sala das Sessões, 26/08/96

Presidente da Câmara
Leo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator: Leocides Bisognin

Sala das Comissões: 28/08/96

Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ-IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº 032/96 , QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ , ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP , O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA . POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr) , VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor ALOUISIO PACHECO, doravante denominado IASP, o Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA, FANI LERNER, doravante denominado CEDCA/FIA e o MUNICÍPIO DE TOLEDO (PR), estabelecido à Rua RaimundoLeonardi nº1.586, município de Toledo, Estado do Paraná, com CGC nº 76.205.806/0001-88, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor ALBINO CORAZZA NETO, Rg.nº 1.897.428/Pr. e CPF/MF nº126.569.419-20, doravante denominado Município de Toledo, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do IASP/CEDCA, através do Fundo Estadual para a

At A

Infância e a Adolescência para o Município de Toledo , na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 2.494.499-9 de 25 de outubro de 1995 e destinados à aquisição de 01(um) VEÍCULO AUTOMOTOR , para atender as necessidades do Conselho Tutelar do município , em atividades inerentes aos trabalhos daquele Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 2.494.499-9, de 25/10 /1995 , passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

- a) Repassar os recursos financeiros à Município de Toledo .
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto , conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do Município de Toledo .

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do IASP/CEDCA/FIA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 2.494.499-9;
- b) Atender prontamente, solicitação feita pelo IASP , CEDCA, CMDCA e Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr);
- c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/ , Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e o Município de Toledo .

-Acompanhar , conjuntamente , o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSO FINANCEIROS

O IASP/CEDCA/FIA transferirá , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao Município de Toledo , a importância de R\$13.405,00 (treze mil quatrocentos e cinco reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº2.494.499=9, através de cheque nominal ou boletim de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros , na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termó de Cooperação Técnica e Financeira , correrão à conta da dotação orçamentaria nº 4666.15814831.100(Fundo Estadual para a Infância e Adolescência) , rubrica - 4130.34 - fonte 50 , no valor de R\$13.405,00(Treze mil , quatrocentos e cinco reais).

CLAUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS.

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do Município de Toledo .

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsidio relatórios circunstanciados elaborados pelo Município de Toledo .

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo Município de Toledo em ordem cronológica , em sua sede ,onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do IASP ,CEDCA , CMDCA e do Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr).

Trimestralmente o Município de Toledo encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.



CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Município de Toledo , prestará contas ao IASP/CEDCA/FIA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, até o dia 31 de dezembro de 1.997.

PARAGRAFO UNICO:

Independentemente do prazo mencionado na clausula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal , especificada em documentos constantes no processo protocolizado sob o nº 2.494.499-9, os gestores do Município de Toledo , deverão apresentar ao IASP/CEDCA/FIA, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30(trinta) dias , após o término do mandato.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do IASP/CEDCA ou CMDCA , sem elidir a competência dos órgãos de controle do Município de Toledo .

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura , extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O IASP/CEDCA/FIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo , ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

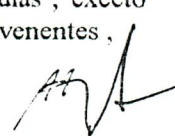
PARAGRAFO UNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Município de Toledo .
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo,, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes ,



desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes , por escrito , em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

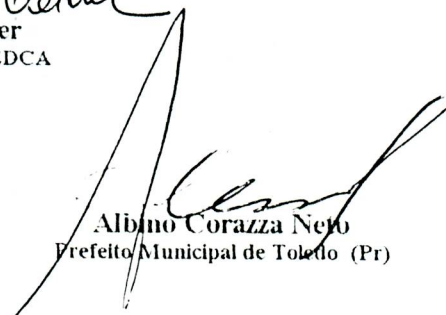
Os convenientes, neste ato , elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma , perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 26 de Junho de 1996


Fani Lerner
Presidente do CEDCA


Aloisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo (Pr)

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12, de 9 de setembro de 1996

Referenda convênio e termo de cooperação técnica e financeira celebrados entre o Município e organismos governamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio nº 1294/96 e o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/96, celebrados entre o Município de Toledo e organismos governamentais.

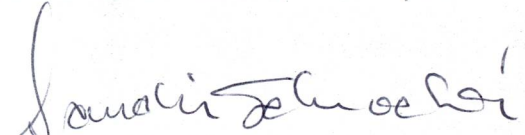
Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 1294/96, no valor estimado de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Municipal Arsênio Heiss.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/96, no valor de R\$ 13.405,00 (treze mil quatrocentos e cinco reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, visando à execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e à aquisição de um veículo automotor para atender as necessidades do Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 9 de setembro de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário

PR 012/1996
AUTORIA: Mesa

